



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Gabinete JLS

REQUERIMENTO Nº 166 /2026

Assunto: Requer informações e documentos acerca do planejamento de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, em observância à jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relativa à contratação indireta de serviços de saúde.

Senhor Presidente,

Requeiro à Mesa, observadas as formalidades regimentais, após ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que encaminhe a esta Casa de Leis as seguintes informações e documentos:

1. Informar quais medidas concretas foram adotadas pela Administração Municipal, entre 02 de junho de 2025 e a presente data, visando ao provimento de pessoal efetivo para atender a futura assunção da gestão do Hospital Municipal Walter Ferrari, da UPA e demais serviços correlatos.

2. Informar se foram realizados estudos técnicos para avaliar a viabilidade de convocação de candidatos aprovados nos concursos públicos homologados pelo Município, especialmente os Editais nº 0010/2021, nº 0011/2021 e nº 006/2022.

3. Em caso positivo, encaminhar cópia integral dos respectivos estudos, pareceres técnicos e pareceres jurídicos.

4. Informar se a Administração realizou análise comparativa entre:

I – provimento de cargos efetivos;

II – contratação por intermédio do CISMETRO;

III – credenciamentos;

IV – empresas terceirizadas.



Câmara Municipal de Jaguariúna Estado de São Paulo

5. Encaminhar cópia dos documentos que embasaram a decisão administrativa pela adoção do modelo atualmente previsto para a gestão da força de trabalho da saúde.

6. Informar, de forma objetiva, quais razões técnicas e jurídicas impediram a realização de concurso público ou outras medidas de provimento efetivo durante o período compreendido entre o anúncio da assunção da gestão hospitalar e a efetiva implementação do novo modelo.

7. Informar se a Administração entende ter cumprido integralmente as exigências estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos Acórdãos TC-019125.989.24-4 e TC-019135.989.24-2, que condicionam a contratação indireta de serviços de saúde à demonstração do esgotamento das alternativas legais de provimento de cargos efetivos.

8. Em caso positivo, indicar especificamente quais atos administrativos, documentos e providências demonstram o efetivo esgotamento das alternativas de provimento de cargos efetivos.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento decorre da resposta encaminhada pela Administração Municipal ao Requerimento nº 115/2026, na qual foi informado que a futura gestão direta dos serviços de saúde contará com profissionais oriundos do CISMETRO, credenciamentos, contratos administrativos e servidores municipais.

Todavia, a resposta apresentada não esclareceu quais medidas concretas foram adotadas para o provimento efetivo de pessoal durante o período compreendido entre o anúncio público da assunção da gestão hospitalar, realizado em 02 de junho de 2025, e a efetiva implementação do novo modelo administrativo.



Câmara Municipal de Jaguariúna Estado de São Paulo

A questão assume especial relevância diante da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente nos Acórdãos TC-019125.989.24-4 e TC-019135.989.24-2, segundo os quais a contratação indireta de serviços de saúde possui caráter excepcional e exige a demonstração do esgotamento das vias legais de provimento de cargos efetivos.

Referidos precedentes consignam que a ausência de planejamento para composição da força de trabalho, quando previsível a necessidade de pessoal, pode caracterizar falha de planejamento administrativo e afronta às normas de pessoal.

Considerando que a própria Administração reconhece que a assunção dos serviços decorre de processo planejado e previsível, torna-se imprescindível verificar quais providências foram efetivamente adotadas para observância dos parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Contas.

Fiscalizar a legalidade, a eficiência e o planejamento da Administração Pública não constitui faculdade do Poder Legislativo, mas dever constitucional em defesa do interesse público, da transparência e da correta aplicação dos recursos destinados à saúde da população.

Plenário da Câmara Municipal de Jaguariúna, 15 de Junho de 2026



VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA

PROTOCOLO 00596/2026 – 15/06/2026

LIDO E APROVADO EM S.O – 16- 06-2026